



MARANGUAPE PREFEITURA

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

PARA: SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SELC

Trata-se de parecer técnico de engenharia referente à Proposta de Preços relativa ao processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 06.010/2025-CE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO NOVO PARQUE IRACEMA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE**.

Data da Análise: 28 de janeiro de 2026

Empresa: **FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**

Objetivo: Emissão de Parecer Técnico quanto ao atendimento dos condicionantes de engenharia do edital de contratação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 06.010/2025-CE**.

METODOLOGIA APLICADA

Análise comparativa da documentação apresentada

ANÁLISE

Proposta de preços apresentada pela Licitante: **FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** no valor de **R\$ 421.763,08** (quatrocentos e vinte e um mil setecentos e sessenta e três reais oito centavos).

O valor do orçamento básico é de **R\$ 496.191,86** (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)

O percentual de desconto ficou em **15,00%**

A validade da proposta apresentada é de 90 (**noventa**) dias.

Da planilha de preços

Considerando o disposto no subitem 7.6.9 do edital que autoriza exclusivamente a correção de peças desconformes ou omissas, sem permitir a modificação do conteúdo econômico da proposta, bem como o subitem 5.4 que atribui ao licitante a responsabilidade integral pelos preços ofertados, vedando qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou fundamento não previsto em lei, constata-se que a licitante não observou os limites da diligência realizada.

Verifica-se que a empresa promoveu alterações de preços unitários em, no mínimo, 31 itens, extrapolando de forma inequívoca o escopo da correção solicitada no parecer técnico anterior. Tais alterações configuram modificação indevida da proposta originalmente apresentada, o que contraria expressamente as disposições editalícias supracitadas.

Do cronograma físico – financeiro

Encontra-se em conformidade com os prazos estabelecidos no Projeto Básico, atendendo às condições nele previstas, bem como com a planilha de preços integrante da proposta apresentada.



MARANGUAPE PREFEITURA

Da composição de Encargos Sociais

Apresenta compatibilidade com as normas praticadas no mercado e com as convenções trabalhistas aplicáveis, considerando ainda os parâmetros e valores constantes da tabela contida no edital.

Das composições analíticas de preços

Apresenta compatibilidade com o orçamento apresentado, considerando os valores e itens detalhados na proposta.

Da composição do B.D.I

Apresenta-se em conformidade com o solicitado no edital, atendendo aos critérios e parâmetros ali estabelecidos.

PARECER

Mediante análise exposta, este profissional, devidamente qualificado, OPINA-SE no sentido que à empresa **FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, NÃO** atende aos condicionantes da proposta de preços.

É o parecer.
s. m. j.

Maranguape, 28 de janeiro de 2026.



JASON PEREIRA DE SOUZA BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA - CE/ RNP Nº 061894691-8